



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFERSA Nº 03/2024

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento dos Cursos de Graduação na modalidade presencial, no período letivo suplementar 2024.3 na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), Capítulo IV, Art. 47; considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho (Portaria UFERSA/GAB nº 4 de 03 de janeiro de 2024) para regularização do calendário acadêmico da UFERSA (Processo Administrativo nº 23091.021552/2023-83); considerando a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 8, de 22 de fevereiro de 2024, que aprova o *“calendário acadêmico de graduação para os períodos letivos 2024.1, 2024.3 (suplementar), 2025.1 e 2025.2”* e, a necessidade de regularização do calendário acadêmico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido com o calendário civil; considerando a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2017, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a oferta de componentes curriculares em período fixado para férias no Ensino de Graduação para Turmas de Período Letivo Complementar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece normas e procedimentos sobre o funcionamento dos cursos de graduação na modalidade presencial da UFERSA, durante o Período Letivo Suplementar 2024.3, conforme Resolução CONSEPE/UFERSA nº 8, de 22 de fevereiro de 2024.

Art 2º O Período Letivo Suplementar consiste na oferta **excepcional** de componentes curriculares, de forma presencial, em função da aprovação da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 8, de 22 de fevereiro de 2024, com intuito de regularização do calendário acadêmico da UFERSA com o calendário civil.

Parágrafo único: As datas referentes as atividades do Período Letivo Suplementar, de que trata esta IN, serão dispostas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art 3º Os componentes curriculares obrigatórios deverão ser ofertados de forma presencial, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Caberá à Coordenação, com aprovação do Colegiado de Curso a solicitação dos componentes curriculares que serão ofertados e posterior deliberação em Assembleia Departamental.

§ 2º As disciplinas de 1º semestre serão solicitadas para atender a demanda de reprovação, quando existir. Caberá ao Colegiado de Curso a decisão sobre a solicitação e Assembleia Departamental a deliberação sobre a oferta.

§ 3º As disciplinas para atender a discentes formandos no semestre 2024.3 deverão ser prioritárias quanto a oferta.

§ 4º A não oferta de componentes curriculares obrigatórios ocorrerá mediante apresentação de justificativa da Chefia de Departamento, sendo deliberada e aprovada em Assembleia Departamental, conforme Arts. 183º e 184º do Regimento da UFERSA.

Art 4º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados na modalidade fluxo condensado.

§ 1º O fluxo condensado trata-se da oferta de componentes curriculares entre duas e oito semanas, a depender da sua carga horária, podendo valer-se de um ou dois turnos de aulas. A duração mínima das disciplinas na modalidade fluxo condensado deverá atender a Resolução CONSEPE Nº 01/2017.

§ 2º O curso de Medicina e os cursos noturnos poderão ofertar os componentes em fluxo contínuo, desde que deliberado e aprovado em Assembleia departamental. Nos casos de componentes curriculares vinculados a departamento diferente daquele onde o curso está lotado, caberá ao departamento em que o componente está lotado, a decisão sobre a oferta contínua. Entende-se por fluxo contínuo a oferta de componentes curriculares, com carga horária docente semanal de 8 h a 20 h, com esses componentes podendo ocupar mais de um turno tanto na modalidade integral quanto na noturna.

§ 3º Caberá à Coordenação, com aprovação do Colegiado de Curso, a organização da distribuição das turmas nos horários em cada turno.

Art 5º As disciplinas de um mesmo semestre deverão ser ofertadas em horários distintos, de modo a evitar choque entre turmas.

Art 6º As aulas presenciais semanais serão ministradas em dias letivos de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único: No sábado, como dia letivo, poderão ser realizadas atividades acadêmicas formativas e avaliativas, bem como aulas extras e de reposição. No que se refere às aulas regulares, somente poderão ser ministradas no sábado se a carga horária semanal exigida no período letivo, conforme constante no PPC, exceder a carga horária semanal regular, conforme Resolução CONSEPE/UFERSA nº 3, de 19 de janeiro de 2023.

Art 7º Caberá a Coordenação, com aprovação do Colegiado de Curso, a ampla divulgação prévia dos componentes curriculares ofertados e seus respectivos horários e período de oferta.

Art 8º As solicitações dos componentes curriculares serão realizadas de igual forma que o Período Letivo Regular, via SIGAA e com prazo estabelecido em Calendário Acadêmico 2024.1, aprovado em CONSEPE.

§ 1º Todos os componentes curriculares a serem ofertados na modalidade fluxo condensado devem ser solicitados no mesmo período definido em calendário acadêmico.

§ 2º A consolidação final de todos os componentes curriculares ofertados ocorrerá apenas ao final do período letivo suplementar. Para os docentes que irão solicitar férias em período letivo, a consolidação do componente poderá ser solicitada a DRA/SRA.

Art 9º Os componentes curriculares ofertados a mais de um curso seguirão a modalidade de oferta deliberada pela assembleia departamental para esses componentes.

Art 10º O exercício domiciliar ocorrerá conforme disposto na Resolução Consepe/Ufersa Nº 008/2006.

Art. 11º Docentes que ofertarem componentes curriculares na modalidade fluxo condensado ou contínuo poderão gozar férias em período letivo, desde que haja anuência da chefia imediata.

Art. 12º Em função da limitação de oferta de todos os componentes ministrados pelo docente, excepcionalmente, no semestre letivo suplementar 2024.3,

o mesmo poderá ministrar carga horária inferior a 8 h semanais e superior a 20 horas semanais, desde que haja anuência da assembleia departamental com as devidas justificativas. Para fins de comprovação junto a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o docente poderá apresentar a ata da assembleia departamental ou declaração da chefia de departamento.

Art. 13º A solicitação de disciplinas a serem ofertadas no período letivo suplementar 2024.3 deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) de curso, sendo a distribuição da carga horária atribuição do chefe de departamento.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art 14º A matrícula em disciplinas dos discentes ocorrerá seguindo o mesmo fluxo da matrícula de veteranos no Período Letivo Regular.

Parágrafo único: Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a publicização do Calendário Acadêmico do Período Letivo Suplementar com descritivo de datas aprovado em CONSEPE.

Art 15º Os discentes poderão matricular-se em número de créditos não inferior a 4 (quatro) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos (cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas), excetuando os discentes do curso de medicina, onde, em virtude de sua particularidade de oferta de componentes em módulos, podem ultrapassar o limite de 34 créditos e os casos de matrícula para conclusão de curso, conforme Resolução CONSEPE/UFERSA nº 3, de 19 de janeiro de 2023.

Art 16º Os componentes curriculares com até 3 alunos matriculados poderão ser convertidos para turmas na modalidade “Estudo individualizado”, a exceção dos componentes curriculares ministrados totalmente em espaços distintos das salas de aula.

Parágrafo único: Caberá ao docente responsável pelo componente curricular, o planejamento das atividades junto aos discentes.

Art 17º Os docentes que lecionam componentes curriculares ofertados para formandos, na modalidade fluxo condensado, poderão solicitar à Divisão de Registro Acadêmico, via ofício, constando o código da disciplina e a turma, a consolidação individual.

Art 18º O discente que estiver faltando até dois componentes curriculares optativos para finalizar o curso, poderá requerer ao colegiado de curso o oferecimento em turma especial, desde que não ultrapasse o número de créditos permitido para cursar no período e haja anuência do docente que ministra o componente.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO FÍSICO

Art 19º Deverá o Colegiado de Curso, por ocasião da oferta componentes curriculares, observar os mapas de possibilidades de distribuição realizado pela PROGRAD, considerando o Espaço Físico disponível para aulas de graduação presencial, à depender da modalidade do componente curricular ofertado.

Art 20º Caberá à PROGRAD a realização da alocação dos componentes curriculares ofertados pelos Cursos do Campus Mossoró, no Espaço Físico destinado às aulas de graduação presencial durante o Semestre Letivo Suplementar. Nos *campi* fora de sede, continuará com o responsável pela alocação realizada em semestres anteriores.

Parágrafo único: Componentes curriculares com número de discentes matriculados inferior a 3 (três), não poderão ser alocados em Espaço Físico destinados a aulas de graduação.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art 21º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Semestre Letivo Suplementar deverá ocorrer nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 003, de 22 de outubro de 2019.

Art. 22º O cadastro do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado em fluxo contínuo a partir do início do período letivo suplementar até o 55º dia letivo do semestre 2024.3, desde que o plano de trabalho esteja aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: As datas referentes ao que trata TCC, conforme Arts 8º, 11º e 15º da Resolução supracitada, serão descritas na Tabela de Atividades do calendário acadêmico, aprovado em CONSEPE.

Art. 23º Apresentação/defesa do TCC poderá ser realizada em fluxo contínuo a partir do início do semestre suplementar até o prazo final descrito na Tabela de Atividades do calendário acadêmico, aprovado em CONSEPE.

Art 24º Os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios no Período Letivo Suplementar deverão ocorrer nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 002, de 19 de junho de 2019.

§ 1º O cadastro do Estágio supervisionado Obrigatório deverá ser cumprido, respeitando os prazos do semestre 2024.3, seguindo as normas previstas conforme o Projeto Pedagógico do Curso. Para exceções, será necessária a anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º Os Estágios (Obrigatórios ou Não Obrigatórios) que já tenham ocorrido em semestres anteriores e que ainda não foram integralizados poderão ser aproveitados, desde que atendam as exigências descritas em norma vigente e/ou descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º No período letivo 2024.3, os estágios supervisionados obrigatórios das licenciaturas devem ser ofertados de acordo com as possibilidades de cada curso, com a decisão final sobre oferta a ser tomada em Colegiado de Curso e referendada em assembleia departamental.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL DE DISCENTES EM CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Art. 25º Os discentes dos cursos de Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e Interdisciplinar em Tecnologia da Informação, com status FORMANDO, que participarem de processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo, quando classificados, só poderão ser matriculados quando o status for alterado para FORMADO.

CAPÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art 26º Os discentes aptos a colarem grau no período letivo suplementar 2024.4 receberão a Outorga de Grau em sessão solene que ocorrerá até 30 dias do início do período letivo 2025.1.

Parágrafo único: Colações de Grau Extemporâneas poderão ser requeridas no Período Letivo Suplementar, desde que observada a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001, de 15 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27º Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao CONSEPE.

Francisco Edcarlos Alves Leite

Pró-Reitor de Graduação